



Processo n°: 1.015.889
Natureza: Monitoramento de Auditoria Operacional
Referência: Auditoria Operacional n° 969.334
Jurisdicionado: Município de Conceição do Mato Dentro
Responsável: José Fernando Aparecido de Oliveira, Prefeito Municipal de Conceição do Mato Dentro

À Secretaria da Primeira Câmara

Considerando que, nos termos da certidão à fl. 129, o Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira, Prefeito Municipal de Conceição do Mato Dentro, embora tenha sido devidamente cientificado, não se manifestou sobre o despacho à fl. 126, determino que ele seja novamente intimado, por via postal, **com a entrega da correspondência em mãos próprias**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, adeque o plano de ações ao art. 8º, *caput*, e ao anexo (**MODELO DO PLANO DE AÇÃO**) da Resolução n° 16/2011 deste Tribunal.

O Prefeito Municipal de Conceição do Mato Dentro deverá ser informado que, conforme ressaltado no relatório da Coordenadoria de Auditoria Operacional (CAOP) às fls. 124 e 125, o Tribunal de Contas se coloca à disposição para sanar as dúvidas porventura existentes, inclusive com a realização de reunião entre representantes da Prefeitura e servidores da CAOP e do Gabinete deste Relator.

O Prefeito Municipal de Conceição do Mato Dentro deverá, ainda, ser informado que o descumprimento do presente despacho poderá ensejar a aplicação de multa no valor de **até** R\$17.648,067, nos termos do art. 85, inciso III, da Lei Complementar Estadual n° 102/2008 (Lei Orgânica deste Tribunal).

Além disso, determino a intimação, por via postal, *e-mail* e publicação no Diário Oficial de Contas, do servidor responsável pelo Controle Interno do Município de Conceição do Mato Dentro, para que tenha ciência da necessidade de se alterar o plano de ações e para que passe a acompanhar as medidas a serem adotadas na Municipalidade com a finalidade de se conferir cumprimento à determinação expedida pela Primeira Câmara deste Tribunal no acórdão prolatado nos autos da Auditoria Operacional n° 969.334, sessão de 28/3/2017.

No ato de intimação do servidor responsável pelo Controle Interno do Município de Conceição do Mato Dentro, deverá ser a ele determinado que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, preste esclarecimentos a este Tribunal sobre as providências tomadas no âmbito da Municipalidade em decorrência do presente despacho.

O servidor responsável pelo Controle Interno do Município de Conceição do Mato Dentro deverá ser advertido de que, nos termos do art. 74, inciso IV e § 1º, da



Constituição da República, do art. 81, inciso IV e parágrafo único, da Constituição Estadual, dos arts. 313 e 314 da Resolução nº 12/2008 deste Tribunal, possui o dever de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional e de que, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária. Além disso, também, deverá ser advertido de que, nos termos do art. 313, inciso V, da Resolução nº 12/2008 deste Tribunal, os órgãos de Controle Interno exercerão, entre outras atividades, o apoio ao “monitoramento realizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos”.

Deverão ser disponibilizadas ao Prefeito Municipal de Conceição do Mato Dentro e ao servidor responsável pelo Controle Interno desse Município cópias do presente despacho, do acórdão proferido pela Primeira Câmara deste Tribunal nos autos da Auditoria Operacional nº 969.334, sessão de 28/3/2017, das manifestações técnicas da CAOP às fls. 53 e 54 e às fls. 124 e 125.

O Prefeito Municipal de Conceição do Mato Dentro e o servidor responsável pelo Controle Interno desse Município deverão ser informados de que poderão acessar documentos relativos aos autos da Auditoria Operacional nº 969.334 e aos autos do Monitoramento de Auditoria Operacional nº 1.015.889 no Portal do Tribunal de Contas, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba “Secretaria Virtual”, na funcionalidade “Vista Eletrônica de Processos”, e de que o acesso aos documentos se dará mediante o fornecimento de “chave de acesso”, identificada nos ofícios de intimação a eles dirigidos.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2019.

Conselheiro Durval Ângelo
Relator